

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0235 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0235 / 2011 DE 12/05/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA: DENOMINA CECÍLIA APOLINÁRIO TRAPIÁ A PRAÇA INOMINADA
LOCALIZADA ENTRE A RUA OSCAR NELSON E AVENIDA PIERO DI
LORENZO - JARDIM SANTA EDWIGES - SUBPREFEITURA DA CAPELA
DO SOCORRO.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 01 do anexo -
do proc. nº 01-235 de 20 11
ADELINA C. LATTUCHIO
Assistente Parlamentar
R. 100.000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Ex. e Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº — 01 - PL
01-00235/2011

"Denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo – Jardim Santa Edwiges – Subprefeitura da Capela do Socorro"

PREJUDICADO

20 JUN 2012

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada, localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo – Jardim Santa Edwiges – Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

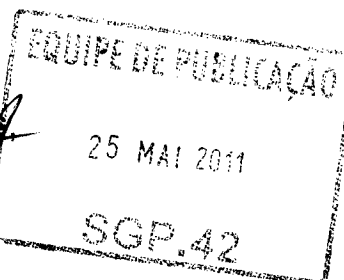
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto

Vereador

PT



Segue(m) junt. a(s), nesta data,
documento(s) original(is) sob nº
2 5
sob nº 6 26 5 1 1
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente de Secretaria
Registro 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

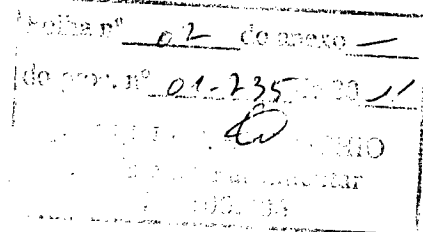
JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores da região.

A sugestão para o nome de Cecília Apolinário Trapiá é uma singela homenagem à uma amorosa e dedicada Mulher, Mãe, Filha, Esposa e Cidadã que dedicou grande parte de sua vida ao próximo, seja ela um filho, esposo, ente querido, vizinho ou até mesmo desconhecidos.

Cecília era conhecida como uma mulher humilde e prestativa e é desejo dos moradores do Jardim Santa Edwiges homenageá-la já que morou grande parte de sua vida (1960 à 2000) no referido bairro.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para concretizar o desejo daqueles moradores.



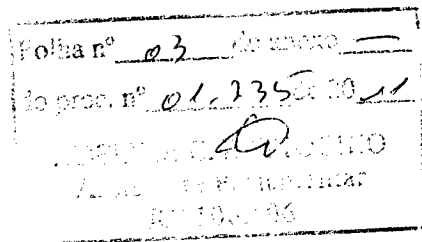


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

BIOGRAFIA

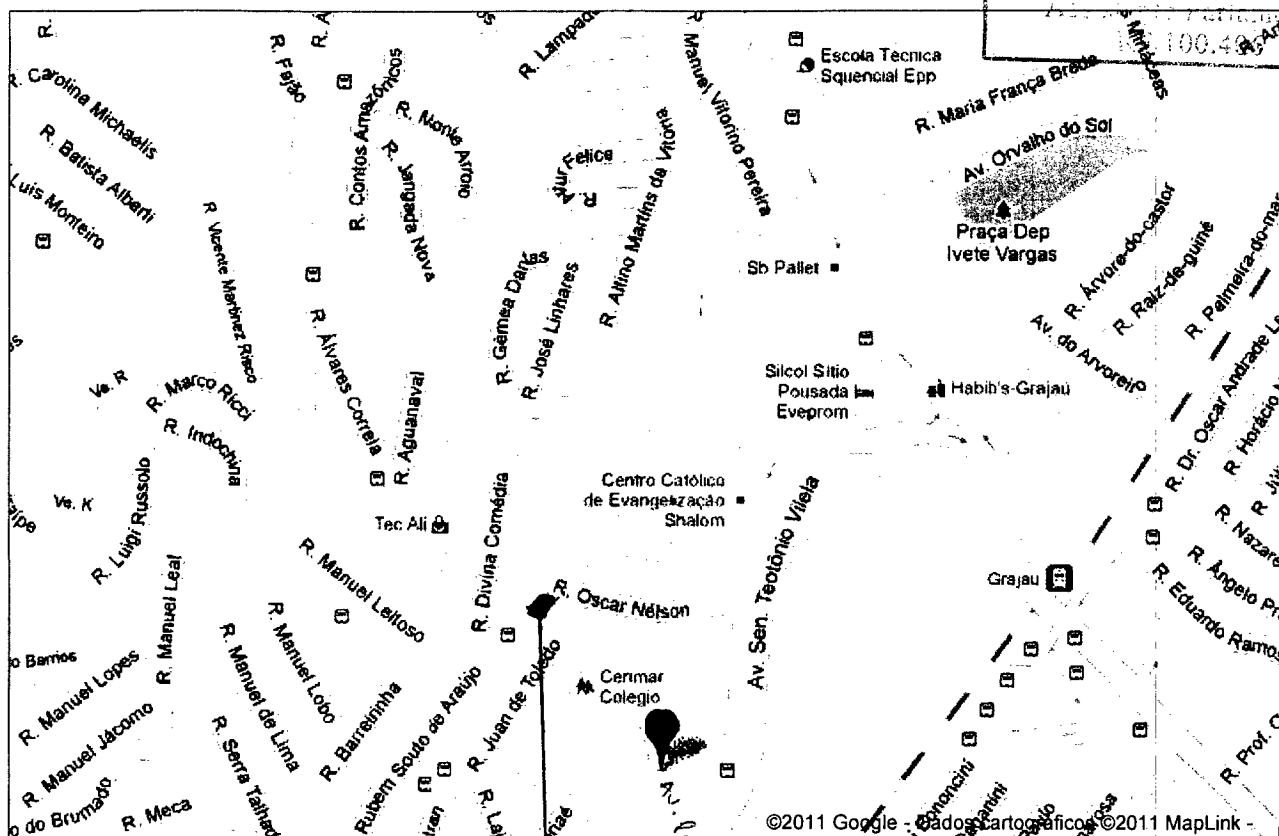
Cecília Apolinário Trapiá nasceu em Poços de Caldas (MG), em 22 de novembro de 1939, mudou-se para a Cidade de São Paulo em 1960 e passou a morar no Jardim Santa Edwiges, na Avenida Piero Di Lorenzo, onde casou-se, tornou-se dona de casa, teve nove filhos e viveu até o final de sua vida, tendo falecido em 27 de junho de 2000.



Google maps
Brasil

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link Imprimir todo o mapa.

Folha nº 05
do proc. nº 01.235
ALBERTO C. DE CARVALHO
100.49



©2011 Google - Dados Cartográficos ©2011 MapLink



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

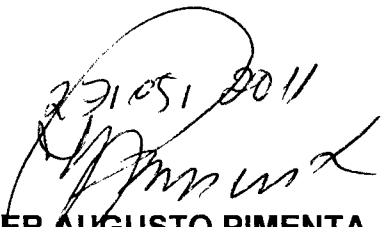
Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01-235..... de 20.....11.....,26.....5.....11..... (a)


Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

1009996

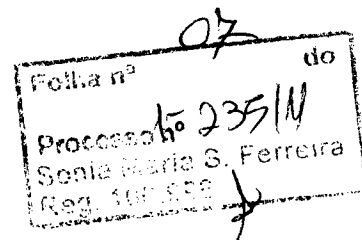
07/12/02 06 11

1009996

1009996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0235/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros – Pesquisa Endereço/Logradouro – ISS.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
CAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

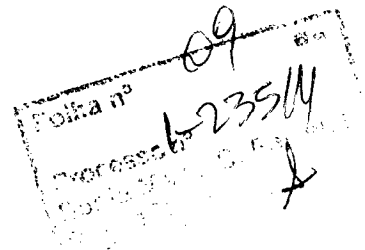
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

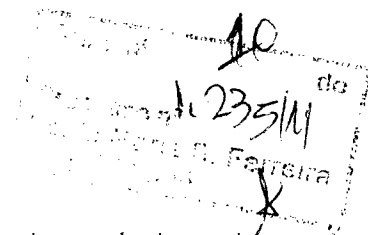
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

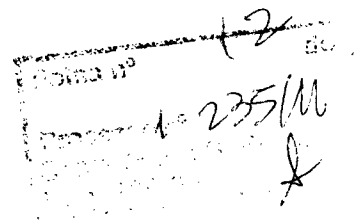
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/06/11 às 18h
Th RF

HÉLIO NIDEKI TATAMACHI
Secretário - RF 11.103

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE AMERICO

Para Relator,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Perpetuaiva.
Em 09/06/2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 10/06/11 ÀS 16:00
Em 10/06/11 às 16:00
Em 20/06/11 às 12:27

Segue m juntado v, nesta data
Documento n e papel de informação
Rubricado n sob folha n nº 13.14
Em 06/07/11

Leonardo Amato Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 13 - do proc.
nº 04-235 de 2011
lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0235/2011 de minha autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Cecília Apolinário Trapiá) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0235/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

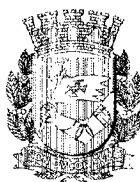
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

17/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-235 do proc
2011
wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00323/2011

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

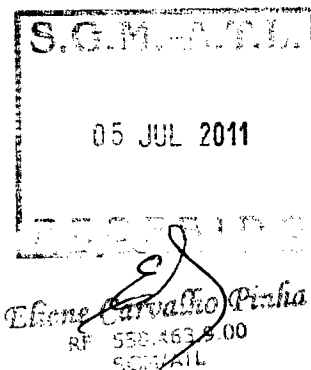
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 235/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo – Jardim Santa Edwiges – Subprefeitura da Capela do Socorro", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

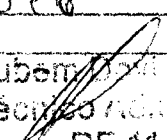
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do croqui de fl. 05 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



12/12/11 B40
Rodrigo
13/12 15 10 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Legislação (proposta(s) de lei e/ou documento(s) deliberado(s))
sala 15 e 16 — e linha de informação nº
em 16/12/11
Rubem  Mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01930/2011

pl0235-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0235/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Av. Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

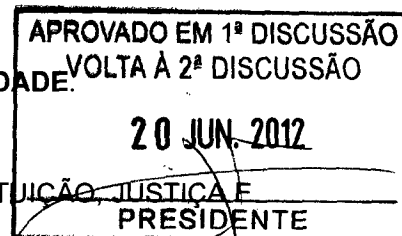
Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº.
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 235/11

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá logradouro público inominado situado entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0235-11

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o logradouro público inominado, localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.11

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 11

Pág. 114 Col. 02

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

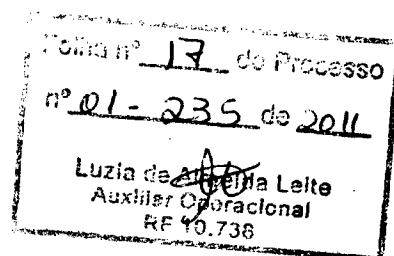
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>CARLOS NEDER</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>24/01/2012</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.C.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) <u>17</u> a <u>19</u> e folha de informação sob nº <u>02</u> / <u>07</u> / <u>2012</u>
<u>[Assinatura]</u> Luiza de Almeida Leite Assessoria Operacional RF 11.330

16 - PAR
16- 00915/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/11.

Trata-se do Projeto de Lei nº 235/11 do Vereador Arselino Tatto que visa denominar *Cecília Apolinário Trapiá a praça* *inominada* localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo - Jardim Santa Edwiges - Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, no entanto um **Substitutivo**, tendo em vista a sua necessária adequação à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à presente propositura, nos termos do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
01-235 2011
A

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 235/11.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

WADIH MUTRAN

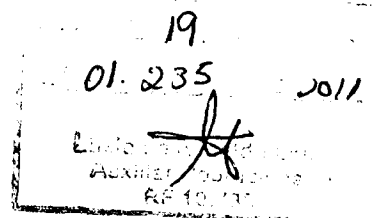
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20.06.2012
página 167
Conferido: *Maria Tereza Affonso da Silva*

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Passemos ao item seguinte.



- "PL 235/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Cecília Apolinário

Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo - Jardim Santa Edwiges - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 235/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue 771 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
n° 1 20 a 25.

Em 04/09/12

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de agosto de 2012.

Forma nº -20 - do trib.
nº 01-235 de 2011
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 382/12 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0323/2011

15 - DOCREC
15- 00435/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 235/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça localizada entre a Rua Oscar Nelson e a Avenida Piero Di Lorenzo, Subprefeitura de Capela do Socorro, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 235-11

15- 00435/2012 - 11:59 - 002771 - 1/1

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
28/08/2012
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SOP-1

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 28/08/2012 às 16:40h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha n.º -21- do proc.
n.º 01-235 de 2011
Maria Tereza *MS* da Silva
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Cecília Apolinário Trapiá (Praça)

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 196/2011 - ATL III

Em 02/06/2011 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

CÓPIA

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.206.300 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 235/11 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Cecília Apolinário Trapiá**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão **NÃO** atende ao estabelecido pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, em seu **Art. 9º, §1º**, que determina:

"§1º.(...) a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes, em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias relevantes."

Não há, portanto, condições de uma posição que não seja desfavorável à sua aprovação.

Em 02/06/2011.

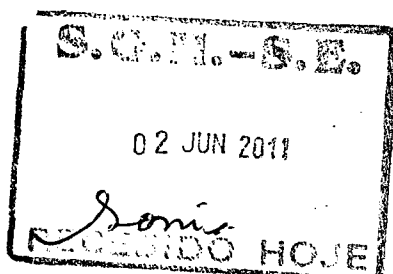
Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/06/2011.



Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



PARECER Nº 1930/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0235/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Av. Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, verbis:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

...

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis."

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, somos, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0235/11

Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá logradouro público inominado situado entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o logradouro público inominado, localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14-12-11.

Arselino Tatto - PT - Presidente

Adolfo Quintas - PSDB

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Dalton Silvano - PV

Florian Pesaro - PSDB

José Américo - PT - Relator

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 - do proc.

nº 01-235 de 2011

225
Maria Tereza Amorim da Silva

RF 109517

Folha de informação nº 237

Do Processo nº 2011-0.188.779-2..... em 1 / 8 / 2012. (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 235/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá logradouro público inominado situado entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lonrenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro. Substitutivo.

CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

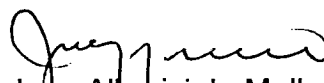
CÓPIA

Tratando-se de área institucional (fl. 13), foram consultadas a Subprefeitura e as Secretarias Municipais, as quais informaram seu desinteresse na utilização da área para a instalação de equipamento social (fls. 27 e 31 e seguintes).

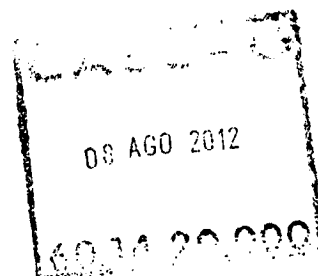
Assim, ante a possibilidade de implantação de praça no logradouro e tendo sido aprovado, em primeira discussão, o Substitutivo anexado a fl. 286, solicito, à vista do tempo decorrido, a manifestação desse Departamento sobre a propositura, informando, inclusive, a correta descrição técnica da área e a eventual incidência de homonímia.

Peço atendimento até o próximo dia 16 de agosto.

São Paulo, 6 de agosto de 2012.


Julie Alperici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MMO/drs
CASE PL 235-11





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-235 - de 2011
Maria Tereza A. Silva
RE: 10251

folha de informação nº 288

do processo nº 2011 - 0.188.779 - 2 em 21/08/2012 (a) leito

Carla Cláudia A. Silva
DIRETOR CADASTRO

CÓPIA

Ref: memorando nº 0134/11 - ATL III

Interessado: vereador Arselino Tatto - PL 0235/11.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Cecília Apolinário Trapiá.

CASE G

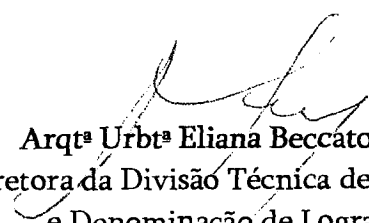
Sr. Diretor

À vista da solicitação de folhas retro, informamos abaixo a descrição que deverá constar do substitutivo aprovado e cuja cópia se encontra anexada em folhas 286.

"Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá, o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson, Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo (setor 177 - quadra 158) situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro."

Com relação ao nome Cecília Apolinário Trapiá, não constatamos homonímia.

OBS: o processo chegou nesta data com o prazo vencido.


Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE - G
21 AGO 2012
L. S. SILVA

21/08/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Processo nº 01-235-2011
Mário Teixeira de Almeida Silva
RE 16351

Folha de informação nº 289

Do Processo nº 2011-0.188.779-2

em 21/08/2012 (a)

Arquiteto
pp - Seha

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 235/2011 – Vereador Arselino Tatto

INFORMAÇÃO: 0305/CASE-G/2012

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

Reproduzimos abaixo a manifestação de CASE 4 à fl 13, quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl 03, complementada pelas informações de fls 287, que endossamos:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de CODLOG.

Item 3 – não se trata de bem público denominado.

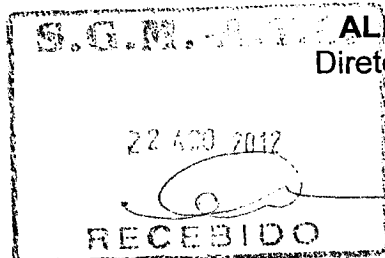
Item 4 – o nome proposto, Praça Cecília Apolinário Trapiá”, não constitui homonímia.

Item 5 – não. Deverá constar do substitutivo aprovado, cuja cópia se encontra anexada em fls 286: “Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá, o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson, Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo (setor 177 – quadras 158) situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro”.

Item 6 – sim.

21 /08/2012

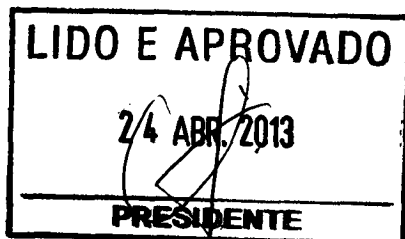
PAR
mlr



ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 235/11

VEREADOR TATTO



Folha nº 26 do Proc.
 Nº 01-235 de 2011
 Pedro Henrique L. Campos
 Téc. Administrativo
 RE 11.193

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requiero seja dada nova redação à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 235/11 nos seguintes termos:

Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo, situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 1º. Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e pela Avenida Piero Di Lorenzo (setor 177 – quadra 158), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro”.

1/1
 000918 - 1/1
 21:01 - 24/04/2013 - 21:01 - 000918 - 1/1

Secretaria de Registro
 Parlamentar e Revisão

25 ABR 2013

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 514/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 235/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo - Jardim Santa Edwiges - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 235/2011, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 235/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 235/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 468/2008, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Denomina Praça Dr. Takeshi Honda, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 468/2008, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- PL 642/1999, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Denomina "Largo do Escotismo" espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 642/1999, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam

Segue(m) juntado(s) a este
data, documento(s) publicado(s)
sob nº(s) _____ e
folha de informação sob
nº _____

Lizia Osório
Supervisor de Equipe de
Ativ. do Pleno - SGP 21
RF: 11020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 24-235 de 20¹¹ 25/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 3087 29 2987 do

(a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
Rf 11.195

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

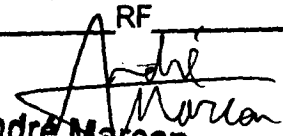
A Emenda de nº 1, de autoria do Arselino Tatto (PT), ao Projeto de Lei 235/2011, aprovado em 2ª discussão e votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi aprovada na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

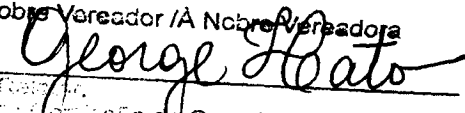
Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

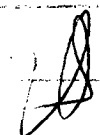
25/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/04/13 às 11:00

RF

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Examinar,
a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 29/04/2013
Presidente
Nota: O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
20/04/13 16:28
06/05/13 14:30


Segue juntado neste data documentação
e papel de informação rubricado sob rubrica
nº 30.831

Em 22.05.13
Gabriel M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00836/2013

pl0235-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº
0235/11.

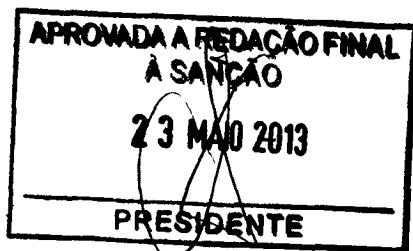
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Av. Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0235/11



Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo, situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas Ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo (setor 177 – quadra 158), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

17 - REL.COM
17- 00843/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0235-11

Folha nº 31 - de
Processo nº 01-275/11
O. 20012.74.00000
20.11.2011 - 20.11.2011

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/05/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

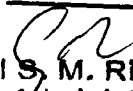
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/05/13

Pág. 123 Col. 1

Conferido


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEM EFEITO

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

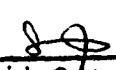
A SGP-21

São Paulo, 23/05/13


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

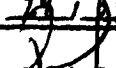
RECEBIDO SGP-21

Em 23/05/2013



Lisle Oliveira
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP-21
RF. 11020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 32 e folha de informação sob nº 33. 23/05/13


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Informo que o PL 605/2007, de autoria do Vereador José Rolim; PL 235/2011, de autoria do Vereador Arselino Tatto; PL 630/2009, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia; PL 35/2010, de autoria do Vereador Domingos Dissej; PL 155/2012, de autoria do Executivo não receberam emendas de redação final. Os PLs mencionados vão à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 01-235 de 2011. 28/05/2013 (a)

Robert Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-23

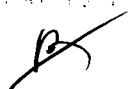
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 30 e 31, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

28/05/2013

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 MAI 2013

14:00 Horas

3

34
37
38
17 06 13




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

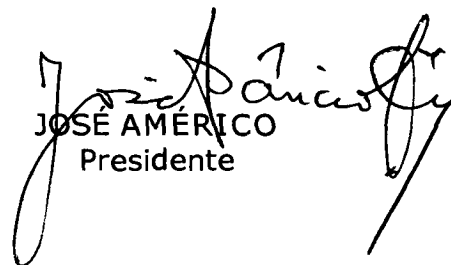
São Paulo, 23 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01327/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 23 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 235/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo, situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-235
11

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 30/31 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 235/11)

(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo, situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o espaço livre delimitado pelas ruas Oscar Nelson e Rubem Souto de Araújo e Avenida Piero Di Lorenzo (Setor 177 – Quadra 158), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



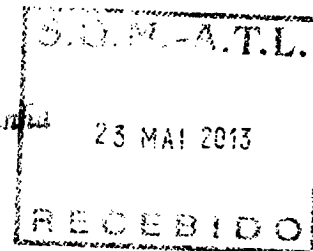
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-235³⁶
11

São Paulo, 23 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1327, de 23/05/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 235/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Car. Ex.º
23/05/2013
SGP-23





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓

do processo nº 01.235

de 20 11

, 17, 06

, 13

(a)

Unidade do Mundo
Técnico Administrativo

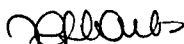
Conforme publicação ocorrida no DOC de 15/06/2013, pág. 01, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.810, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	37 folhas.
Arquivado em	17/07/2013


Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33